

JUSTIFICATIVA DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A escolha de Licitação por Registro de Preço deve-se à conveniência da aquisição que será de forma parcelada e de acordo com a necessidade, em épocas diferentes. Cabe ressaltar que ao adotar a Licitação por Registro de Preços, além da vantagem econômica, evita-se a formação de estoque, a perda de validade e garantia, a ocupação de espaços físicos e o deslocamento de servidores para realizarem a entrega, tendo em vista que a própria empresa fará a entrega, quando solicitada, conforme as disponibilidades orçamentárias.

O artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, dispõe em quais casos pode-se utilizar o SRP.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Considerando que a aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo manter as atividades nas áreas urbanas e rurais do Município, em conformidade com as Metas propostas no Plano Plurianual do período de 2018/2021 no seu Programa 0031 – Mecanização Agrícola, por meio da Ação 0029 – Manutenção de caminhões, Tratores e implementos agrícolas, que a aquisição do objeto licitatório demonstra-se necessária tendo em vista que as peças serão utilizados para fins de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e retroescavadeiras da Secretaria acima mencionada, que a realização de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e das retroescavadeiras, é essencial para o desempenho regular de um dos programas desenvolvidos pela SEAGRI, o de mecanização agrícola, que a aquisição do objeto da licitação em análise





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SEAGRI



releva-se imprescindível considerando que permitirá que os tratores e retroescavadeiras estejam sempre em totais condições de funcionamento e que a aquisição do objeto da presente licitação configura-se essencial para fins de garantir segurança ao motorista, tem-se que demonstra-se conveniente a aquisição dos bens e serviços, a qual se dará de forma parcelada e de acordo com a necessidade, encontrando respaldo a escolha da licitação por registro de preços no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Vale ressaltar que a escolha da licitação por registro de preços considerando a presente licitação, tem fundamento, também, no Decreto Municipal nº 44, de 17 de outubro de 2018, em seu artigo 3º, inciso II.

Marabá, 09 de junho de 2021.


Jose Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA -
SEAGRI



JUSTIFICATIVA



A aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo manter as atividades nas áreas urbanas e rurais do Município, em conformidade com as Metas propostas no Plano Plurianual do período de 2018/2021 no seu Programa 0031 - Mecanização Agrícola, por meio da Ação 0029 - Manutenção de caminhões, Tratores e implementos agrícolas.

Cumpramos ressaltar, também, que a aquisição do objeto licitatório demonstra-se necessária tendo em vista que as peças serão utilizadas para fins de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e retroescavadeiras da Secretaria acima mencionada.

Importante, ainda, destacar que a realização de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e das retroescavadeiras, é essencial para o desempenho regular de um dos programas desenvolvidos pela SEAGRI, o de mecanização agrícola.

Vale, mencionar, também, que a aquisição do objeto da licitação em análise releva-se imprescindível considerando que permitirá que os tratores e retroescavadeiras estejam sempre em totais condições de funcionamento.

Ademais, a aquisição do objeto da presente licitação configura-se essencial para fins de garantir segurança ao motorista.

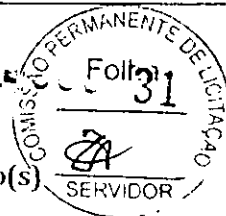
Diante todo o exposto acima, tem-se que resta configurada a necessidade de se adquirir peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura.

Marabá, 09 de junho de 2021.


Jose Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP



JUSTIFICATIVA: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL



Justificamos a solicitação do certame na forma presencial, tendo em vista que o(s) contrato(s) gerados será(ão) pago(s) com Recursos Próprios, sendo os recursos a serem empregados para custear as despesas da contratação exclusivamente do Erário Municipal, não subordinando-se ao Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Deve-se somar a isso o fato de que a realização de licitação por meio do pregão presencial possibilita economia de tempo, verificar propostas e as condições de habilitação das empresas participantes, celeridade, esclarecimentos imediatos no decorrer da sessão, eficiência na contratação e facilita a negociação de preços. Ademais, destaca-se que o pregão é um processo simples, ágil e desburocratizado.

A escolha da modalidade pregão encontra fundamento legal no Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.

Assim dispõe o artigo 1º, § 4º do Decreto Municipal Nº 16 de 17 de fevereiro de 2020:

(...) § 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Vale ressaltar ainda para fins de escolha da modalidade pregão presencial que a Administração Pública busca celeridade processual bem como busca uma contratação célere de bens e serviços comuns, sem prejudicar a competitividade, propiciando o pregão citado acima uma diminuição dos preços tendo em vista que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



neste ocorre uma maior e melhor interação entre as empresas interessadas na licitação e o pregoeiro.



Considerando ainda que a aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, tem como objetivo manter as atividades nas áreas urbanas e rurais do Município, em conformidade com as Metas propostas no Plano Plurianual do período de 2018/2021 no seu Programa 0031 - Mecanização Agrícola, por meio da Ação 0029 - Manutenção de caminhões, Tratores e implementos agrícolas, que a aquisição do objeto licitatório demonstra-se necessária tendo em vista que as peças serão utilizados para fins de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e retroescavadeiras da Secretaria acima mencionada, que a realização de manutenção preventiva e corretiva dos tratores e das retroescavadeiras, é essencial para o desempenho regular de um dos programas desenvolvidos pela SEAGRI, o de mecanização agrícola, que a aquisição do objeto da licitação em análise releva-se imprescindível considerando que permitirá que os tratores e retroescavadeiras estejam sempre em totais condições de funcionamento, que a aquisição do objeto da presente licitação configura-se essencial para fins de garantir segurança ao motorista e que a utilização do pregão presencial para aquisição do presente objeto é um incentivo as empresas e economia locais, demonstra-se configurada a vantajosidade da utilização da modalidade pregão presencial para fins de aquisição do objeto em análise.

Marabá, 09 de Junho de 2021.


Jose Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP

JUSTIFICATIVA



Nos termos da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, a qual determina em seu artigo 5º os parâmetros a serem utilizados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

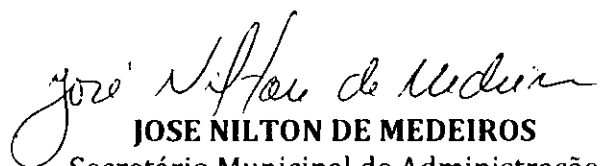
IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



Cumpre, também, ressaltar, que a Instrução Normativa acima mencionada estabelece que deverão ser priorizados os parâmetros constantes nos incisos I e II, conforme § 1º do artigo 5º da Instrução já citada.

Vale, ainda, ressaltar que no caso do processo em análise foi realizada pesquisa de preços, utilizando-se dos parâmetros determinados pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, entre os quais, pesquisa no Painel de Preços, tendo sido juntado ao processo comprovantes do (s) item (ns) que não foram encontrados no Painel de Preços, no caso do processo em questão.

Marabá (PA), 09 de Junho de 2021.



JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ



JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE TRATOR E DE RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

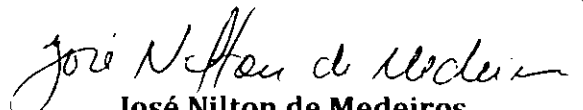
A escolha de agrupamento do objeto licitatório em lotes leva em consideração a dependência e a especificidade das peças em relação ao maquinário, sendo primordial a dinâmica entre as peças para o bom funcionamento dos tratores e das retroescavadeiras. Sem contar que o não fornecimento de qualquer um dos produtos incluídos no lote implicará em prejuízo ao erário público.

Ademais, todo veículo, maquinário que é, para o seu bom e perfeito funcionamento precisa que todas as suas peças estejam presentes e sempre em excelentes condições de uso, de formar a propiciar segurança para aquele (s) que o (s) utiliza (m). E o não fornecimento de uma ou mais peças pode comprometer, entre outras coisas, a segurança do motorista, o desempenho regular de um dos programas desenvolvidos pela SEAGRI, o de mecanização agrícola, etc.

Vale destacar, também, os benefícios da realização da licitação por lote, entre os quais destacam-se: melhor controle pela Administração na execução da prestação de serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido bem como da observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo do fornecedor e, conseqüentemente, uma melhor garantia nos resultados, celeridade e economia na contratação.

☺

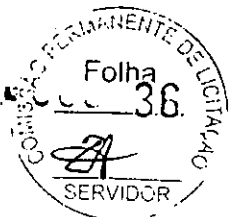
Marabá-PA, 09 de junho de 2021.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017- GP



JUSTIFICATIVA

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE TRATOR E DE RETROESCAVADEIRA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

A eventual aquisição do objeto desta licitação está elencada como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação, **SOB REGISTRO DE PREÇO**, estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2018-2021, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;



4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;

5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

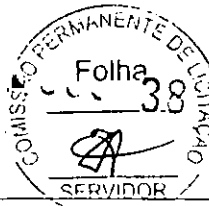
Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ



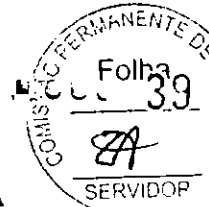
No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá (PA), 09 de Junho de 2021.

Jose Nilton de Medeiros
Jose Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI



JUSTIFICATIVA

É sabido que a Lei assegura às microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado em se tratando de contratações públicas. Porém, situações há que a própria Lei afasta esse tratamento diferenciado.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, ressaltando-se a redação do inciso III, do mencionado artigo:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Assim, pode-se concluir que, a regra que confere o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, não é inflexível.

Em se tratando do processo licitatório em análise, cujo objeto é o registro de preços para eventual - aquisição de peças de trator e de retroescavadeira para a Secretaria Municipal de Agricultura, cumpre destacar que todo maquinário para o seu bom e perfeito funcionamento precisa que todas as suas peças estejam presentes e sempre em excelentes condições de uso, e o não fornecimento de uma ou mais de uma peça, incluída (s) nos seus respectivos lotes, poderá, entre outras coisas: prejudicar a execução do programa de mecanização agrícola desenvolvido pela SEAGRI, paralisar o andamento do mencionado programa, suspender o cronograma já estabelecido para o ano presente, atrasar o atendimento das famílias que estão aptas a receber o programa de mecanização agrícola. Assim, demonstra-se viável a aplicação do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.

Marabá (PA), 22 de Junho de 2021.


JOSE NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
Portaria 011/2017-GP